Anexo a .....
S. Vicente 23 / 09 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GERAL 2321/93
Nº PROJETO 43/93
Nº PL 64/93
Nº Proc. 191/93

Lei N.º 187-A

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Vicente a celebrar convênio com as demais Prefeituras da Baixada Santista, objetivando a destinação final do lixo séptico produzido nesses Municípios e dá outras providências.

Proc. nº 10525/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e Santos, visando regulamentar a incineração do lixo séptico hospitalar produzido nos municípios mencionados.

Parágrafo único - O convênio a que se refere este artigo é o constante do instrumento em anexo, que rubricado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior somente será assinado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de setembro de 1993

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 191/93

mtas.

BERTIOGA

CUBATÃO

GUARUJÁ

ANHAÉM

MONGAGUÁ

PERUIBE

PRAIA GRANDE

SANTOS

SÃO VICENTE

S. Vicente ...../...../.....

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

Fl n.º 5
Proc. 191/93
Rm

Fls.: 10525
14

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ , ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE , PRAIA GRANDE, SANTOS e SÃO VI - CENTE.

As partes convenentes, as Prefeituras Municipais de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente , representadas neste ato respectivamente, pelos seus Prefeitos: Mauro Orlandini, José Osvaldo Passarelli , Ruy Carlos Gonzalez, Edson Baptista de Andrade, Arthur Parada Prócida, Benedito Marcondes Sodré, Alberto Mourão, David Capistrano Filho e Luiz Carlos Pedro, e este, devidamente autorizados pelas Leis nºs

e

CONSIDERANDO,

- a necessidade de preservação da saúde pública através da utilização de soluções adequadas e eficientes para todos os municípios envolvidos;
- que Cubatão possui seu próprio incinerador de lixo séptico;
- que Guarujá se utiliza do incinerador de empreiteira mediante contrato específico;
- que Santos está em processo final de instalação e licenciamento do incinerador de resíduos sépticos;
- que outros municípios podem vir a adquirir unidades de incineração para o mesmo fim;

/...

BERTIOGA
CUBATÃO
GUARUJÁ
ITANHAÉM
MONGAGUÁ
PERUÍBE
PRAIA GRANDE
SANTOS
SÃO VICENTE

FL n.º 6
Proc. 192/93

- que alguns dos municípios da baixada vêm recorrendo à incineração dos referidos resíduos em São Paulo,

R E S O L V E M

as partes convenentes firmarem o presente Convênio, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas se - guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o recebi - mento e a incineração ou outro tratamento adequado do lixo séptico, por parte das Prefeituras de Bertioga , Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

1 - Da Prefeitura Municipal que processe a incineração:

a) recebimento, incineração total do lixo séptico de outros municípios convenentes;

b) perfeita manutenção do equipamento destinado a proceder à incineração;

c) fornecimento de mão de obra especializada para fins de atender ao presente Convênio;

d) manutenção do acesso viário ao incinerador em perfeita condição de tráfego;

/...

Fl n.º 7
Proc. 192/93
1052s/93-1
16
assinado

e) os Municípios convenentes se comprometem a somente suspender a incineração em situação emergencial que a impossibilite de executá-la, reiniciada a incineração , uma vez sanado o problema.

f) cumprir as Normas Sanitárias ambientais e operacionais, no que se refere ao manuseio e incineração do lixo séptico;

g) os Municípios possuidores de incineradores ou que vierem a instalá-lo se comprometem a estabelecer, em conjunto, programação adequada de manutenção, visando a não paralisação simultânea de dois ou mais equipamentos.

2 - Das Prefeituras Municipais que enviem lixo séptico para incineração:

a) o acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos sépticos, a serem incinerados, deverão ser executados de acordo com as Normas técnicas e padrões vigentes;

b) ressarcimento do Município que proceder a incineração, conforme planilha de avaliação de custos , sendo o pagamento das despesas com a execução deste Convênio serão previamente ajustados pelas partes convenentes;

c) ressarcimento do Município que proceder a incineração nos termos do item anterior até o 15º dia do mês subsequente à realização do serviço;

d) atendimento ao itinerário e horário fixado pelas Prefeituras que realizarem a incineração para o trânsito do veículo de transporte quando dentro dos limites dos Municípios;

/...

Fl. nº 8
Proc. 291/93

e) suspensão imediata do envio do lixo séptico na ocorrência de problemas técnicos no incinerador, aguardando comunicação para reinício da operação.

10525/93
17

CLÁUSULA TERCEIRA

DO ÓRGÃO OPERADOR

As Prefeituras convenentes poderão executar os serviços, objeto do presente Convênio, através de seus órgãos da administração direta, indireta ou por terceiros, devidamente contratados, na forma que melhor atender os interesses da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado, tendo em vista a conveniência dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou rescindido de pleno direito na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas, por qualquer uma das partes.

/...

BERTIOGA
CUBATÃO
GUARUJÁ
ITANHAÉM
MONGAGUÁ
PERUIBE
PRAIA GRANDE
SANTOS
SÃO VICENTE

BERTIOGA
CUBATÃO
GUARUJÁ
ITANHAÉM
MONGAGUÁ
PERUIBE
PRAIA GRANDE
SANTOS
SÃO VICENTE

Fl n.º 9
Proc. 194/93

10525/93

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município litigante onde esteja se processando a incineração para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente Convênio em 09 (nove) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MAURO ORLANDINI
Prefeito de Bertioga

JOSÉ OSVALDO PASSARELLI
Prefeito de Cubatão

RUY CARLOS GONZALEZ
Prefeito de Guarujá

EDSON BAPTISTA DE ANDRADE
Prefeito de Itanhaém

ARTHUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito de Mongaguá

BENEDITO MARCONDES SODRÉ
Prefeito de Peruíbe

ALBERTO MOURÃO
Prefeito de Praia Grande

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito de Santos

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito de São Vicente

Testemunhas:

_____

_____

processo nº
Semam/Gs/dulce